

Am

LEI N° 1513/97, de 07 de outubro de 1997.

**CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU NO
EXERCÍCIO DE 1997, AOS CONTRIBUINTE
ATINGIDOS PELAS ENCHENTES.**

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º É concedida isenção do pagamento de IPTU, no exercício de 1997, aos moradores das ruas abaixo relacionadas, atingidas pelas enchentes, nas últimas chuvas.

Distrito de Honório Bicalho:

Rua Queiróz, Rua Rodrigues, Rua Teixeira, Rua Jardim, Rua Moreira, Rua Fonseca, Rua Éden, Rua Dias, Rua Braga, Rua Ciriaco, Rua Santiago, Rua Natalício Jesus Carsalade, Rua de Melo, Rua da Máquina, Rua Mineiro Francisco de Avelino de Assis, Praça Agostinho Rodrigues de Melo;

Distrito de Santa Rita:

Rua Sete, Travessa Sete;

Bairro Matadouro:

Rua Arthur Bernardes, Rua Antônio Manoel, Rua Campos Sales, Rua Rio de Janeiro, Rua São Paulo, Rua Diniz Barbosa, Rua Getúlio Vargas, Rua Benedito Valadares, Rua do Rezende, Rua Rádio Itatiaia, Rua Goiás, Rua Henrique Pereira Martins, Rua Sergipe, Travessa da Pedreira, Avenida José Bernardo de Barros.

Art. 2º Compete à fiscalização municipal verificar o enquadramento de cada contribuinte, morador das ruas citadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 07 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Vitor Benedito de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS. *R. Lima* 20/10/97

Praça Bernardino de Lima, 42
Nova Lima - MG - Fone (031) 541.555